



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.340, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a constituição do Bolsão Residencial de interesse e responsabilidade da Associação dos Proprietários das Chácaras das Candeias."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei nº 1.828, de 21 de setembro de 1995, autorizou o Poder Executivo a criar bolsões residenciais no Município por meio de Decreto; e

Considerando o requerimento da citada Associação, e as manifestações técnicas favoráveis da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e da Procuradoria do Município, encartadas nos autos dos processos administrativos nº 7883/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a constituição do Bolsão Residencial, de interesse e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DAS CHÁCARAS DAS CANDEIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 42.164.536/0001-92, com sede à Estrada da Fazendinha, nº 555, Jardim Ana Estela, Carapicuíba/SP, nos termos da Lei Municipal nº 1.828, de 21 de setembro de 1995.

Art. 2º O Bolsão Residencial ora constituído, localizado na Rua Santo Augusto, neste Município, possui as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia no ponto "A" localizado na margem esquerda da Rua Santo Augusto, distante 250,00 metros da esquina da Rua Santo Augusto com a Estrada da Fazendinha, deste ponto segue o alinhamento da rua junto ao Lote 1B da quadra 2 numa distância de 25,00 metros até o ponto "B", deste ponto atravessa o final da rua Santo Augusto por uma distância de 36,24 metros até alcançar a o ponto "C" localizado junto ao lote A07 da quadra 1, deste ponto segue o alinhamento da rua Santo Augusto por



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

uma distância de 40,00 metros até o ponto “D”, deste ponto segue acompanhando o alinhamento da Rua Santo Augusto por 16,50 metros até o ponto “E”, deste ponto deflete à direita, atravessa a rua Santo Augusto por uma distância de 14,00 metros até alcançar o ponto “F” localizado à direita da Rua Santo Augusto, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta o alinhamento da Rua Santo Augusto por uma distância de 50,00 metros até alcançar o ponto “G”, deste ponto segue em curva acompanhando a Rua Santo Augusto por uma distância de 21,15 metros até o ponto “H” localizado junto ao lote 09-A da quadra 3, deste ponto deflete à direita e segue acompanhando a divisa do lote 09-A por 2,50 metros até alcançar o ponto “I”, deste ponto segue em linha reta por uma distância de 452,00 metros acompanhando o fundo dos lotes da quadra 3 até alcançar o ponto “J”, deste ponto segue em outra direção em linha reta por 97,50 metros acompanhando a área do sistema de recreio do loteamento Chácaras das Candeias até encontrar o ponto “K” junto as margens do ribeirão Moinho Velho, deste ponto deflete à esquerda e segue pelas margens do Ribeirão Moinho Velho em direção à montante por uma distância de 450,00 metros, até alcançar o ponto “M” localizado junto à foz do córrego do Ribeirão, deste ponto segue margeando o córrego do ribeirão por uma distância 487,00 em direção à montante do córrego até atingir o ponto “N”, deste ponto deflete à esquerda e segue em direção ao ponto “O” por uma distância de 72,00 metros junto a divisa do lote 5 da quadra 2, deste ponto deflete à direita e segue junto ao alinhamento do lote 4 da quadra 2, por uma distância de 11,22 metros até o ponto “P”, deste ponto deflete à esquerda e segue no alinhamento do mesmo lote por uma distância de 24,50 metros até o ponto “Q”, deste ponto deflete pá esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento de fundos dos lotes da quadra 2 por uma distância de 303,00 metros até alcançar o ponto “A”, ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro do bolsão.”

Parágrafo único. As plantas, memoriais descritivos e projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que tratam do citado Bolsão,



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

bem como o parecer jurídico favorável da Procuradoria do Município e a manifestação do Secretário de Desenvolvimento Urbano deferindo a constituição do Bolsão, fazem parte integrante dos processos administrativos nº 7883/2023.

Art. 3º A Associação responsável pelo Bolsão fica obrigada a atender todas as condições e exigências estabelecidas pelos órgãos competentes do Município, bem como toda a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 4º Caso seja instalada portaria, guarita, cancela, portão ou qualquer tipo de controle de acesso ao Bolsão, fica vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, residentes ou não residentes, desde que devidamente identificados ou cadastrados, a qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 5º Fica garantido, no perímetro do Bolsão, o acesso e a ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas prestadoras de serviços públicos e que zelam por segurança e bem-estar da população.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano responsável pelo controle e fiscalização do Bolsão ora instituído, e pelo cumprimento das condições impostas à Associação neste Decreto.

Art. 7º O descumprimento de qualquer condição ou artigo deste Decreto autorizará a Secretaria de Desenvolvimento Urbano a determinar, após a competente notificação, a revogação da constituição do Bolsão, e a conseqüente retirada de todos os controles de acesso instalados pela Associação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 20 de dezembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos